

## **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 14**

### **REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DAS EMPRESAS QUE RECEBERÃO O “SELO E CERTIFICADO DE EMPRESA SOCIAL” INSTITUÍDOS PELO DECRETO LEGISLATIVO 08/2004**

*Eu, JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BRENNER*, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO saber que**, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, o Plenário aprovou e Eu promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

**Art. 1º.** Os critérios para escolha das empresas que receberão o Selo e o Certificado de Empresa Social são:

I – Receberão o prêmio, anualmente, as empresas indicadas nos termos do Art. 9º do Decreto Legislativo Nº 08/2004, até o limite de três empresas.

II – Serão agraciadas somente empresas de Santa Maria.

III – Será um selo e um certificado para empresa que contrate pessoa com deficiência física, outro para deficiência sensorial e outro para deficiência mental.

IV – O deficiente deve ter sido contratado há, pelo menos, seis meses.

Parágrafo Único – Caso ocorra empate, será escolhida a empresa com maior número de contratações.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santa Maria**, aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (2005).

*Ver. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BRENNER*  
*Presidente*

*Ver. JOÃO CARLOS MACIEL*  
*1º Secretário*